



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.162, DE 24 DE ABRIL DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O CANCELAMENTO NOS TERMOS DA LEI, A DÍVIDA ATIVA INSCRITA E NÃO ARRECADADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam cancelados os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município correspondente aos exercícios de 1977 a 1983, não arrecadados e prescritos.

Art.2º - Ficam automaticamente expurgados do Cadastro do Município os contribuintes relacionados no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 24 de abril de 1991.


BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO